



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO N. 4817/2025 – COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/21, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 24 de novembro de 2025.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADAS: AJS - COMERCIAL LTDA – CNPJ: 27.839.404/0001-20

GM FARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 10.638.214/0001-41

OBJETO: O Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, buscando atender os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOS) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período

DO VALOR: O valor anual da despesa é de R\$ R\$ 1.960.762,20 (Um milhão, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão do Contrato Estatal de Serviços n. 015/2020 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída, pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, faz uso do presente instrumento para reportar-se a **Dispensabilidade de licitação**, que necessita formalizar o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, buscando atender os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOS) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

Descrição detalhada da necessidade da contratação –

Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's, definidos em Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006, têm o seu gerenciamento integrados aos serviços contratualizados de saúde no âmbito do SUS ofertados no Estado pela Fundação com previsão em Estatuto e no Contrato Estatal No 015/2010, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde – SES e Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

Os Centros de Especialidades Odontológicas são uma oferta do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro da política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde conhecida como “Brasil Sorridente” cujas unidades localizam-se nos municípios de Boquim, Capela, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto atuando como suporte a Atenção Primária à Saúde em 70 municípios do nosso Estado.

Os CEOs oferecem à população uma gama de serviços, incluindo atendimento a portadores de necessidades especiais, cirurgia oral menor, diagnóstico bucal com ênfase na detecção do câncer bucal, endodontia, periodontia especializada e próteses dentárias;

Considerando a expiração de Atas de Registro de Preços e o estoque baixo e/ou zerado desses materiais em nosso Almoxarifado, fato esse alarmante para gestores e área demandante.

Para garantir a funcionalidade adequada dessas unidades especializadas, a administração necessita adquirir instrumentais e materiais/insumos odontológicos mediante abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.



Previsibilidade e Histórico do procedimento administrativo convencional instaurado

A presente justificativa vem formalmente demonstrar a impossibilidade de realizar uma nova licitação para a aquisição dos citados produtos, após a declaração de fracasso e desertos nos itens em pregão eletrônico, a seguir descrito:

1 – Processo Administrativo nº: 527/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme especificações e exigências contidas no anexo I, Termo de Referência.

Ocorrência:

Itens 07 e 14 restaram desertos, não havendo propostas apresentadas.

Item 37 restou fracassado, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

2 – Processo Administrativo nº: 661/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações e exigências contidas no anexo I, Termo de Referência.

Ocorrência:

Itens 5, 10 e 15 restaram fracassados, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

3 – Processo Administrativo nº: 663/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações e exigências contidas no anexo I, Termo de Referência.



Ocorrência:

Item 14 restou deserto, não havendo propostas apresentadas. Item 11, 39 e 41 restou fracassado, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

4 – Processo Administrativo nº: 526/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações e exigências contidas no anexo I Termo de Referência.

Ocorrência:

Itens 18, 20, 43 e 44 restaram desertos, não havendo propostas apresentadas. Item 12, 14, 16 e 22 restaram fracassados, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

5 – Processo Administrativo nº: 1542/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2025

Objeto: Registro de Preços destina-se à futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos em saúde para atender às demandas da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

Ocorrência:

Itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31 e 34 restaram desertos, não havendo propostas apresentadas. Item 6, 12, 27, 33, 35 e 37 restaram fracassados, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

6 – Processo Administrativo nº: 1543/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025

Objeto: Registro de Preços visa a futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os oito Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.



Ocorrência:

Itens 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34 restaram desertos, não havendo propostas apresentadas. Item 3, 4 e 12 restaram fracassados, uma vez que as propostas apresentadas foram desclassificadas ou os licitantes foram inabilitados.

7 – Processo Administrativo nº: 1544/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2025

Objeto: Registro de Preços tem por objetivo a futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos específicos para a especialidade de prótese dentária, destinados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que oferecem esse serviço, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

Ocorrência:

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34 e 35 restaram desertos, não havendo propostas apresentadas.

Alternativas consideradas pela Administração

Durante as tentativas de realização de pregão eletrônico, observou-se a ausência de interessados em alguns itens e em outras propostas inadequadas e inaptas, mesmo com ampla divulgação.

Considerando a necessidade dos produtos para manutenção das atividades realizadas nos Centros de Especialidades Odontológicas, de inegável interesse público, e a melhor solução e a que melhor se adequa ao caso subexame, será a formalização de registro de preços visando a **aquisição imediata de instrumentais e materiais/insumos odontológicos destinado** a suprir a necessidade da FUNESA

A necessidade da contratação caracteriza-se pelos motivos óbvios do fático comprometimento da execução de atividades pela FUNESA e a impossibilidade da sua suspensão, cancelamento, paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de saúde bucal prestados nos Centros de Especialidades Odontológicas geridos pela FUNESA;

Convém ressaltar que a situação justificadora da dispensa de licitação apenas se caracteriza diante da chamada licitação deserta, como também da fracassada, o que ocorreu durante a tentativa de licitar realizada pela Administração.

Assim, indiscutivelmente a contratação direta ora pretendida tem por escopo maior prover à Fundação Estadual de Saúde de materiais e insumos indispensáveis às atividades realizadas nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's.



Fundamentação legal:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a essencialidade dos **instrumentais, materiais/ insumos e equipamentos odontológicos** para os Centros de Especialidades Odontológicas destinado a continuidade dos serviços aqui expostos

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; conforme art. 75, inciso III, alínea a, do referido diploma, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, conforme o §7º do mesmo artigo, exige-se demonstração da vantajosidade da contratação, aspecto abordado no item escolha do fornecedor desta justificativa.



Fundamentação Doutrinária

De acordo com Marçal Justen Filho, a hipótese do art. 75, III contempla tanto a licitação deserta (ausência de interessados), quanto a fracassada (propostas inválidas ou inabilitadas), desde que mantidas todas as condições do edital anterior e observando-se o limite temporal de um ano.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que, para a validade da contratação direta nesses casos, é imprescindível que não haja modificação de conteúdo nas exigências de habilitação, objeto ou condições contratuais, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Hely Lopes Meirelles reforça que a contratação direta em casos de insucesso da licitação deve ocorrer apenas quando comprovadamente inviável a repetição do certame, devendo a Administração demonstrar que a contratação atende ao interesse público e às exigências legais e técnicas.

Jurisprudência

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) também é pacífico quanto à possibilidade de contratação direta nesses casos.

Conforme orientações constantes do Portal de Licitações e Contratos do TCU:

"A hipótese do art. 75, III, da Lei 14.133/2021 abrange licitações desertas e fracassadas, desde que todas as condições do edital sejam mantidas e a contratação ocorra em até um ano do certame frustrado."(Fonte:licitacoescontratos.tcu.gov.br)

Assim, resta evidenciado que a fundamentação adotada pela Administração está em conformidade com o entendimento jurisprudencial

Medidas Adotadas

Para assegurar a lisura do processo de contratação direta, foram adotadas as seguintes medidas:

1. Manutenção das Condições Preestabelecidas - Todas as condições especificadas nos editais dos pregões eletrônicos fracassados foram mantidas.
2. A especificação técnica, preços de referência e requisitos de qualidade foram preservados para garantir a adequação dos produtos contratados.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



3. Verificação dos preços propostos e a sua compatibilidade com os praticados no mercado conforme cotação realizada pela Administração em registro de bancos de preços e adotada como valor referencial.

Da razão para Escolha do Fornecedor

Após o fracasso do certame, a Administração procedeu à pesquisa de mercado e obteve propostas junto a fornecedores do ramo. Dentre as empresas consultadas, foram escolhidas as empresas: AJS COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 27.839.404/0001-20 e GM FARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 10.638.214/0001-41, com base nos seguintes critérios:

As empresas demonstraram capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto solicitado;

Apresentou proposta dentro dos parâmetros técnicos e exigências do edital anterior;

Apresentou regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, conforme documentos anexados;

Ofertou o menor preço dentre as propostas compatíveis, sem prejuízo da qualidade e demais condições contratuais.

Justificativa do preço

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados decorrente da realização de pesquisa de preços realizada, mostra-se coerente e demonstrado na decisão Administrativa em contratar nos valores abaixo, onde foi considerado o valor estimado e as características da contratação a ser realizada.

Dito isso, verifica-se que a presente dispensa contendo 107 (cento e sete) itens teve como vencedoras e aptas, conforme documentos em anexo, as seguintes empresas:

EMPRESAS CONTRATADAS:	CNPJ	ITENS ADJUDICADOS	VALOR (R\$)
AJS COMERCIAL LTDA	27.839.404/0001-20	02, 03, 07, 08, 14, 15, 20, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 82, 85, 86, 91, 92, 97, 102, 103,	R\$ 473.637,20

[Handwritten signature]



		104 e 106.	
GM FARMA COMERCIAL LTDA	10.638.214/0001-41	01, 04, 05, 06, 09, 10,11,12,13,16,17,18,19,21, 22,23,24,25,27,31,41,42,43, 44,45,48,49,50,51,52,53,54, 55,56,57,58,59,60,61,62,63, 69,71,74,75,76,77,81,83,84, 87,88,89,90,93,94,95,96,98, 99,100,101,105,107.	R\$ 1.487.125,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.960.762,20
UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.			

Viabilidade Financeira.

Os recursos necessários ao custeio da despesa com a presente contratação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços n. 015/2020 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde, o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, buscando atender os 08 (oito) Centros de Especialidades Odontológicas (CEOS) sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

Conclusão

Outrossim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação em tela na atual circunstância, é a melhor que atende ao interesse público, por se revelar como sendo a única medida legal capaz de impedir a paralisação de serviços essenciais da FUNESA.

Por todo o exposto, entendendo ser dispensada a licitação, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas na forma do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/21.

Assim atendendo as disposições legais e o que preceitua 72, III, parágrafo único da Lei 14.133/21, submete a presente **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para apreciação e posterior ratificação da Senhora Diretora Geral da FUNESA e posterior publicação.

Aracaju (SE), 24 de novembro de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação /Setor de Licitação/FUNESA

